



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 19/05/25
p/Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

PARECER Nº 001/2025

Relator: Ver. João Batista De Sousa Santos

Presidente da Comissão: Ver. João Marcos Lima da Silva

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 05/2025, de 08 de maio de 2025.

Assunto: Institui o incentivo financeiro do componente de qualidade de pagamento por desempenho em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI) no município de Timbiras/MA, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Patrimônio Municipal, após receber da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras solicitação de parecer ao Projeto de Lei nº 05/2025, reuniu-se para a análise da matéria legislativa, conforme segue.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito da Atenção Primária à Saúde. O referido incentivo será pago em parcela única anual às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI), exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição mostra-se adequada e compatível com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que **não gera despesa com recursos próprios** de Timbiras, utilizando-se integralmente de repasses federais específicos, conforme previsto em norma do Ministério da Saúde.

O projeto ainda determina que 100% do valor repassado pelo Governo Federal será destinado aos profissionais das equipes de saúde em efetivo exercício, observando critérios de proporcionalidade e desempenho, o que demonstra **transparéncia na alocação dos recursos** e contribui para a valorização da força de trabalho na área da saúde em Timbiras.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 19/05/25
p/Presidente

A proposta contém dispositivos que preveem a suspensão automática do repasse em caso de revogação, suspensão ou extinção da norma federal que regula o incentivo, conferindo segurança orçamentária e fiscal a Timbiras.

Adicionalmente, a matéria não cria novas despesas permanentes, tampouco compromete a sustentabilidade das contas públicas de Timbiras, uma vez que se apoia em **dotação orçamentária já existente**, devidamente autorizada e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essas razões, esta Comissão opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025**, na sua forma original por considerar que o mesmo está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade orçamentária e boa gestão dos recursos públicos em Timbiras.

Nada mais havendo a ser deliberado sobre o presente Projeto, remetemos o mesmo à Presidência desta Casa para os devidos encaminhamentos regimentais.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 15 de maio de 2025.

João Marcos Lima da Silva
Ver. João Marcos Lima da Silva
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos...

João Batista de Sousa Santos
Ver. João Batista de Sousa Santos
Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos...

Ver. Francisco Queiroz de Moraes Júnior
Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos...